



DECRETO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente à competência dezembro de 2025, e dá outras Providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO que diversos contribuintes ficaram impossibilitados de efetuar o pagamento do ISSQN referente à competência 12/2025, com vencimento em 22/01/2026, em razão de os respectivos lançamentos terem sido inscritos em Dívida Ativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente à competência dezembro de 2025, para o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 27 de janeiro de 2026.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



§ 1º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.

§ 2º O letreiro de que trata o caput deste artigo deverá:

I - informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes de maus-tratos pela legislação brasileira; e

II - ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância.

§ 3º Além dos meios de contatos para denúncia, o texto contido no letreiro de que trata o caput e na informação de que trata o §1º será:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

(...)

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 1º-B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

DENUNCIE JÁ – LIGUE 190 – POLICIA MILITAR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.504/2025

Institui o Programa Guardiã da Cidadania no Município

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Guardiã da Cidadania - PGC, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção do uso de drogas e da violência entre crianças e adolescentes por meio de atividades pedagógicas e interativas desenvolvidas pela Guarda Municipal de Várzea Grande – GM/VG.

Parágrafo único. O PGC se destina a estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Várzea Grande.

Art. 2º São objetivos do PGC:

I - promover a cultura da paz, a cidadania e o respeito às leis;

II - desenvolver ações de prevenção ao uso de drogas;

III - prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes com a violência e a criminalidade;

IV - fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a GM/VG; e

V - estimular a tomada de decisão responsável e a convivência cidadã entre os jovens.

Art. 3º A execução do PGC ficará a cargo de Guardas Municipais devidamente capacitados, com formação específica nas áreas de prevenção ao uso de drogas, segurança cidadania, direitos humanos, bullying, mediação de conflitos e metodologias pedagógicas.

Parágrafo único. A capacitação dos agentes da GM/VG para atendimento ao disposto nesta Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil.

Art. 4º As ações do PGC poderão incluir, entre outras:

I - encontros periódicos com os alunos, com uso de metodologia interativa;

II - palestras e oficinas para pais, professores e comunidade escolar;

III - campanhas educativas e culturais; e

IV - visitas monitoradas às unidades da GM/VG.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Decreto

DECRETO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza (ISSQN), referente à competência dezembro de 2025, e dá outras Providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO que diversos contribuintes ficaram impossibilitados de efetuar o pagamento do ISSQN referente à competência 12/2025, com vencimento em 22/01/2026, em razão de os respectivos lançamentos terem sido inscritos em Dívida Ativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente à competência dezembro de 2025, para o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 27 de janeiro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Anula, parcialmente e exclusivamente em relação ao servidor que especifica, o Decreto nº 041, de 2001, no tocante à estabilização no cargo de Fiscal de Rendas, e declara a estabilização do servidor Paulo Gonçalves da Silva no cargo de Inspetor de Tributo Municipal, em cumprimento de decisão judicial e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37, caput, Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento das decisões judiciais, nos termos dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 00006/15.2006.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública Comarca de Várzea Grande – MT, que reconheceu o enquadramento correto do servidor

CONSIDERANDO que o Decreto nº 041, de 2001, concedeu estabilização funcional ao servidor PAULO GONÇALO DA SILVA em cargo diverso daquele efetivamente exercido, juridicamente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve corrigir atos administrativos eivados de erro material ou jurídico, especialmente quando assim determinado por decisão judicial;

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADO PARCIALMENTE, exclusivamente em relação ao servidor PAULO GONÇALO DA SILVA, o Decreto nº 041, de 2001, no que se refere à estabilização concedida no cargo de Fiscal de Rendas, permanecendo o referido Decreto inalterado em todos os seus demais efeitos e quanto aos demais servidores nele contemplado

Art. 2º Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 00006/15.2006.8.11.0002, da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, fica DECLARADA a estabilização funcional do servidor PAULO GONÇALO DA SILVA no cargo de INSPETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL, nos termos e limites definidos pela referida decisão judicial.

Art. 3º A Secretaria Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais cadastrais, previdenciárias e administrativas necessárias, assegurando o cumprimento da decisão judicial e a adequação dos registros do servidor.

Art. 4º Este Decreto não implica criação de novo vínculo, promoção ou reenquadramento discricionário, constituindo-se ato administrativo vinculado, destinado exclusivamente ao cumprimento de ordem judicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos fixados pela decisão judicial, revogadas as disposições em contrário que nele colidirem com o presente ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande – MT, 27 de janeiro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Revoga o Decreto nº 109, de 15 de dezembro de 2025, anula parcialmente, exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizângela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Sílvio Aparecido Fidells
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Delsi de Cássia Bocalon Mala
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronel Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumala Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	03
Secretarias.....	05
Procuradoria Geral do Município.....	05
Superintendência de Contratos e Convênios.....	05
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	06
Superintendência de Licitação.....	06
Avisos de Licitação.....	06
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Planejamento.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Pronto Socorro.....	10
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	11
Procedimento Administrativo.....	11
Conselhos.....	11
Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE.....	11
Procedimento Administrativo.....	11
Conselho Municipal de Assistência Social.....	11
Procedimento Administrativo.....	11
Administração Indireta.....	12
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	12
Licitação.....	12

Atos da Prefeita

Lei

LEI Nº 5.509/2025

Dispõe sobre a obrigação de divulgação, pelos meios que especificam, de mensagem relativa às penas cometidas ao crime de maus-tratos a animais, apontando formas para efetuar denúncias e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais, com indicação de como proceder à denúncia.

Art. 2º É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:

I - clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária;

II - pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene de animais;

III - estabelecimentos dedicados à criação, reprodução, adestramento e hospedagem de cães e gatos;

IV - abrigo ou canil, mantidos ou não pelo Poder Público; e

V - unidade permanente de castração, ou similares, mantidas pelo Poder Público.